

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

#### LEI Nº 817/2018.

OBJETIVA RECONHECER O MÉRITO DE PROFESSORES PELA CONTRIBUIÇÃO DADA À MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO PROJETO ENTRELAÇANDO SABERES.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o projeto "Entrelaçando Saberes" com o objetivo de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º - O Projeto "Entrelaçando Saberes" consiste na seleção e premiação de práticas pedagógicas desenvolvidas por Técnicos da Educação Infantil e por Professores regentes das Instituições de Ensino Municipal ao longo do ano letivo, e que, tenham tido êxito, contribuindo para melhoria da qualidade da educação do município, considerando os critérios estabelecidos nessa lei.

#### Art. 3º - São objetivos do Projeto Entrelaçando Saberes:

- Reconhecer o trabalho do técnico de educação infantil e/ou professor regente do ensino regular nas Instituições de Ensino da rede Municipal que, no exercício da atividade docente, contribua de forma relevante para a qualidade da Educação Básica;
- Valorizar o papel do técnico de educação infantil e/ou professor regente do ensino regular como agente fundamental no processo formativo das novas gerações;
- Dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelo técnico da educação infantil e/ou professor regente do ensino regular, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores;
- Estimular a participação do técnico da educação infantil e/ou professor regente do ensino regular como sujeito ativo na efetivação dos objetivos previstos no Projeto Pedagógico das Instituições;
- Oferecer a reflexão sobre a prática pedagógica e orientar a sistematização de experiências educacionais.



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art.4° - São participantes do Projeto "Entrelaçando Saberes":

Técnicos da Educação Infantil: Creche Técnicos da Educação Infantil: Pré-Escola

Professores Regentes Ensino Fundamental Regular: 1º ao 9º ano

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

- Art.5°- Poderão fazer a inscrição todos os técnicos da educação infantil e professores regentes do ensino fundamental regular, atuantes no ano vigente.
- Art.6° A inscrição do candidato ocorrerá exclusivamente mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio na Secretaria Municipal de Educação até data prevista em regulamento próprio.
- § 1º Só serão validados no projeto, relatos de práticas docentes com aplicação no ano avaliado;
- § 2º Em caso de mais de um autor, no ato da inscrição, o professor responsável pela inscrição deverá informar se houve a participação de outros técnicos da educação infantil e/ou professores no desenvolvimento da prática pedagógica, para que receba os créditos da participação;
- § 3° Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas o técnico de educação infantil ou professor regente que inscreveu a prática pedagógica e que foi indicado como autor no formulário de inscrição, não cabendo à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação ou Instituições de Ensino Municipais, nenhuma responsabilidade pela divisão de prêmios. Tal responsabilidade é do técnico de educação infantil e/ou professor regente que inscreveu a experiência:
- § 4º O prazo para inscrição e entrega do formulário consta no Anexo I desta lei.

## CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 7º - A socialização das atividades será realizada em Seminário de Apresentação das Práticas. Cada autor apresentará sua prática mais relevante do ano de 2018 aos outros



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

educadores e comissão de avaliação, que fará a análise dentro de critérios estabelecidos, para posterior premiação.

- § 1º O tempo para apresentação da prática terá como limite 10 minutos;
- § 2º Para apresentação da prática, o autor inscrito poderá, além da exposição verbal, fazer uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) que achar conveniente;
- § 3º Será estabelecido e divulgado com antecedência um cronograma de apresentação de acordo com a ordem das inscrições;
- § 4°- O não comparecimento do candidato/autor da prática no horário estabelecido no cronograma de apresentação o desclassificará.
- Art. 8° O Projeto oportuniza que educadores da Rede Municipal, com atuação em diferentes níveis e modalidades de ensino, compartilhem com seus colegas experiências pedagógicas de sucesso, desenvolvidas durante o ano letivo de 2018, sendo avaliados pela sua prática pedagógica.

# CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 9° - O processo de avaliação será efetuado por uma comissão de cinco membros elencados pela Secretária Municipal de Educação de Campos Altos.

Parágrafo único: As avaliações obedecerão a critérios específicos constantes em documento anexo ao presente Regulamento, constituindo parte integrante deste.

Art. 10 - Serão selecionados os professores que tiverem o maior somatório, conforme critérios definidos no Anexo II do presente Regulamento.

# CAPÍTULO VI DAS PREMIAÇÕES

- Art. 11 Aqueles que obtiverem os maiores somatórios de todos os indicadores serão, respectivamente, os vencedores em 1°, 2° e 3° lugar e receberão as seguintes premiações:
- Um certificado expedido pela Secretaria de Educação
- Uma medalha personalizada com os seguintes dizeres:
- "DESTAQUE ANUAL DOCENTE ENTRELAÇANDO SABERES"



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- A quantia em espécie de:

1° Lugar: A quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) 2° Lugar: A quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

3º Lugar: A quantia de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 12 – A comissão de avaliação poderá ainda conceder menções honrosas aos demais docentes que se destacarem em algum dos indicadores, se julgarem conveniente e justo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13 As decisões tomadas pela Comissão de Avaliação, assim como as decisões quanto à classificação dos avaliados, são definitivas e irrecorríveis.
- Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação
- Art. 15 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, MG, 11 de dezembro de 2018

Paulo Cezar Almeida Prefeito Municipal de Campos Altos